



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 21 de dezembro de 2017

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 071

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador Geral do Município

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretária de Gestão Administrativa

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

YURI VALERY MOURÃO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário de Saúde

DINAH BRAGA SARAIVA

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário de Negócios Rurais

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

Secretário Adjunto de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – **DANIELLE RUFINO MELO**

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-000

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 009/2017-CGM DE 15/12/2017

Prorrogar o prazo em 60 (sessenta) dias do Processo Administrativo Disciplinar n.º 07/2017 que apura irá apurar possível irregularidades do servidor Márnio Gonçalves Melo.

A Controladoria Geral do Município de Crateús, Estado do Ceará, por seu Controlador Geral, **Davi Bezerra de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, conforme capítulo II art. 2º, item IV e VII do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município **RESOLVE:**

Art. 1º. – Prorrogar o prazo do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 07/2017**, que irá apurar possível irregularidade do servidor **Márnio Gonçalves Melo**, Brasileiro, Agente Administrativo lotado da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Prorrogar o prazo em 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Crateús, em 15 de Dezembro de 2017.

Davi Bezerra de Oliveira - Controlador Geral do Município.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2017 – GAB

ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE CRATEÚS PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que concerne a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o §2º do Art. 79, da Lei 486/02, de 31 de janeiro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma do anexo único desta portaria, o processo de lotação de Professores e servidores nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal para o ano de 2018.

Art. 2º Os casos de impossibilidade de alguma lotação nos termos do anexo único desta portaria terão posterior regulamentação.

Art. 3º Os casos omissos, no anexo desta Portaria, serão submetidos à apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os casos omissos, no Anexo Único desta Portaria, serão submetidos à apreciação e decisão da Secretaria de Educação de Crateús, após parecer do Setor Técnico Pedagógico e dos Recursos Humanos.

Art. 5º O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CRATEÚS, em Crateús, 13 de Dezembro de 2017.

Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº08/2017 – GAB

1. PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada Unidade Escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos.

1.2 Descentralização: a lotação de professores envolve compromissos mútuos – Escola e Secretaria de Educação.

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos professores seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2018.

2. CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

2.1 A lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79) deve ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do

Ensino Fundamental I o professor deverá ser lotado como polivalente, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO

LOTAÇÃO	CRITÉRIOS/ ORIENTAÇÕES	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil à 5ª série	Possuir Cursos de: 3º Pedagógico; 4º Pedagógico (Estudos Adicionais); Pedagogia.	
Educação de Jovens e Adultos		
Educação Especial Sala Multifuncional	graduado em pedagogia com especialização em Educação Especial; graduação específica com Especialização em Educação Especial ou pedagogia + curso de formação na área no mínimo de 120 horas conforme resolução 22/2012 do CME.	
Professor com Readaptação de Função definitiva	Lotação de acordo com a necessidade da escola observando o Art. 89 § 1º, 2º incisos do I ao XVII.	
Professor com Carga Horária Reduzida-polivalente	Ser lotado de acordo com a formação	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Professor com Carga Horária Reduzida (Hora/Aula)	Ser lotado de 6º a 9º ano de acordo com a sua habilitação.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Língua Portuguesa (6º a 9º anos)	Licenciado em Letras com habilitação para o ensino de língua Portuguesa. Licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e ou/ outros), com habilitação em Língua Portuguesa; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Língua Estrangeira (6º a 9º anos)	Licenciado em Letras com habilitação para o ensino de língua Estrangeira. Curso Superior com Curso Básico de Língua Estrangeira, com no mínimo, 420 horas aula (Autorização Temporária); ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Educação Física (6º a 9ºanos)	Licenciado em Educação Física ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Arte – Educação (6º a 9ºanos)	Licenciado em Artes Ciências (danças e teatro) ou outra linguagem artística obtida em Instituição de Ensino Superior – IES credenciada, cujos cursos sejam reconhecidos. Curso Superior com especialização em arte educação, metodologia do ensino da arte ou curso em Arte-Educação, de no mínimo, 420 horas aula (Autorização Temporária).	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME

I. Professores efetivos com regimes de trabalho de 40 (quarenta) horas

História (6º a 9ºanos)	Licenciado em História; Licenciado em Filosofia; Estudos Sociais; Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em História ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Geografia (6º a 9ºanos)	Licenciado em Geografia; Estudos Sociais; Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em Geografia ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Ciências Naturais (6º a 9ºanos)	Licenciado em Ciências Naturais; Física, Química, e/ou Biologia; Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em Matemática ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Matemática (6º a 9ºanos)	Licenciado em Matemática; Ciência com habilitação em matemática; Curso de Formação de Professores (pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em matemática ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Ensino Religioso (6º a 9ºanos)		É obrigatório a escola oferecer e facultativo para o aluno.
Professor que retorna após afastamento das funções docentes.	Ao Profissional que retorna da licença Saúde ou Maternidade, será assegurada a lotação na escola de origem. Os demais afastamentos não terão garantia na escola de origem.	

semanais;

II. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

III. Professores aprovados dentro do número de vagas ofertado no último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Crateús;

IV. Professores contratados temporariamente; nos casos em que o professor atuou atuaram na escola em 2017, cujas lotações forem validadas pelo parecer da escola em conjunto com a secretaria de educação e sob a supervisão do Técnico Pedagógico que acompanha escola;

2.2 Resguardados os interesses da administração pública, é obrigatória a concentração da carga horária do professor numa mesma Unidade Escolar

- I- As turmas avaliadas (2º, 3º, 5º e 9º anos) devem ser organizadas no turno da manhã, excetuando-se os 9º anos quando a maioria dos alunos não estiverem disponibilidade para matricular-se no período o matutino;
- II- Nas turmas avaliadas (2º,3º,5º anos) de tempo regular, os professores serão lotados 20 horas aulas em uma única turma e as sete horas em outra turma e turno, podendo ser lotado em séries dos anos iniciais e ou finais, de acordo com demanda da escola(ficando condicionada a autorização do CME);
- III- Nas turmas avaliadas (2º, 3º e 5º anos) de tempo integral os professores serão lotados com 200 horas aulas, sendo, (27 horas aulas) ministradas na mesma turma;
- IV- O professor polivalente não completando sua carga horária nos iniciais, pode fazer complementação de carga horária nos anos finais (desde que exista a demanda na mesma escola) ficando condicionada a autorização temporária do CME;

V- Os professores em estágio probatório deverão ser lotados **PREFERENCIALMENTE** atendendo a sua aprovação

em concurso público, podendo em casos excepcionais para atender as necessidades da unidade de ensino ser lotado 100 horas em outra área que não seja a sua aprovação em concurso, desde que apresente habilitação na área/disciplina a ser lotado.

- VI- Não será permitido o deslocamento de professores e servidores da zona urbana para zona rural, bem como o inverso.

2.3 A lotação de professores nas salas de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverá ser feito com professores efetivos ou temporários, licenciados em Pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal. (Conforme Art. 62 da LDB 9394/96).

I- Os professores efetivos lotados em creches e ou pré-escola na impossibilidade de assumir a regência de sala de aula, serão lotados como profissionais de apoio **em sala de aula**;

2.4 A lotação de professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular será feita por disciplina, considerando a sua habilitação específica.

I- Nas turmas multiseriadas o professor assumirá a disciplina de sua habilitação específica; bem como, as disciplinas da sua área do conhecimento, ficando condicionada a autorização temporária do CME;

2.5 A lotação de professores efetivos será realizada previamente pela Gestão Escolar e homologada, em definitivo, pela Secretaria de Educação do Município, após análise e parecer favorável do Técnico do Setor Pedagógico que acompanha a escola.

2.6 A lotação de professores temporários será definida em portaria específica, logo que as escolas realizem a lotação dos professores efetivos e informe no prazo estabelecido a carência para a SME;

2.7- A carência de professores efetivos deve ser realizada logo após o fechamento das turmas, sob a supervisão do técnico pedagógico que acompanha a escola.

2.8- Fica estabelecida a data limite para entrega das carências de professores

A data de 05 de Janeiro de 2018.

3. LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1 A lotação de professores para o primeiro segmento (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, será efetivada com professor efetivo ou temporário com formação em licenciatura plena em Pedagogia, professores com nível médio, na modalidade normal. Ficando a autorização da abertura de turma sujeita a autorização da SME;

3.2 A lotação em turmas do segundo segmento (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, será organizada, onde for possível, por área do conhecimento, com professor efetivo ou temporário habilitado em uma das áreas do conhecimento (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias). (Resolução 23/2012 art.16). Ficando a autorização da abertura de turma sujeita a autorização da SME;

4. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1 A lotação de professores nas unidades com atendimento em Educação Especial (salas multifuncionais) somente será feita com parecer prévio da Secretaria de Educação do Município, através de apresentação de demandas de diagnóstico encaminhado pela escola e averiguadas no ato da lotação. Para este fim a lotação poderá comportar regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, dependendo das reais necessidades de cada instituição.

- I- O atendimento em salas de recursos multifuncionais dependerá do número de alunos, ficando a autorização de lotação (carga horária de funcionamento) a ser realizado pela SME, podendo funcionar com 100 ou 200 horas de acordo com a demanda. O atendimento do aluno portador de deficiência na sala de recursos multifuncionais só será permitido no contra turno escolar. Somente serão atendidos alunos que apresentam laudos de acordo com a Lei Municipal e censo escolar. O professor lotado na sala de recursos

multifuncionais deverá atender também, alunos das escolas e creches mais próximas que não tenham o atendimento na referida escola.

4.2 Para lotação de professores em Organizações Não-Governamentais especializadas em Educação Especial é exigido convênio de cooperação com a Secretaria de Educação do Município, previamente firmado.

5. LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM LABORATÓRIOS

- I- Não será realizada lotação em laboratório de Informática;
- II- Fica sob a sob a responsabilidade dos professores de cada disciplina a utilização desses ambientes pedagógicos.

6. LOTAÇÃO DE PROFESSOR EM BIBLIOTECAS

6.1 O trabalho a ser desenvolvido na biblioteca será exercido por um professor legalmente readaptado na escola. O professor lotado na biblioteca deverá desenvolver o programa do eixo do leitor para os anos iniciais e projeto de motivação e desenvolvimento da leitura para os anos finais.

7. DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES READAPTADOS

7.1 Fica estabelecido que cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Crateús, poderá lotar até o limite de **TRÊS** professores readaptados, podendo a SME se julgar necessário realizar o remanejamento do professor para outra escola;

I- As escolas que aderiram ao Programa Novo Mais Educação e que possuem em seu quadro professores readaptados, deverão proceder prioritariamente, a lotação do professor readaptado que melhor se adequar a função; em não havendo profissional readaptado e que a demanda justifique a necessidade do coordenador será lotado com 100 horas. Ficando a lotação a critério da SME;

II-As escolas com até 120 alunos matriculados no Programa Novo Mais Educação não farão jus a coordenador;

III-Os professores readaptados que estão com readaptações temporárias vencidas, serão lotados em sala até que sejam reavaliados pela junta médica. Fica condicionada até o número de três de readaptados por escola. Em excedendo este número a escola procederá a escolha da permanência seguindo os seguintes critérios:

- Maior tempo de serviço na escola;
- Idade;
- Antiguidade no serviço público
- Classificação em concurso público

8. DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

8.1 Professores com redução de carga horária serão lotados, prioritariamente, na escola mais próxima de sua residência.

9. DA LOTAÇÃO DOS DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

9.1 A lotação dos demais servidores será disciplinada em portaria específica a ser publicada posteriormente.

10. LOTAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

10.1 A Educação Física será ministrada, através de aulas teóricas e práticas, nos anos finais do Ensino Fundamental, por professor habilitado em curso de licenciatura plena na disciplina.

10.2 A Educação Física, sob a forma de recreação, será ministrada na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental por professor polivalente, de nível superior ou em curso de licenciatura em Pedagogia ou médio na modalidade normal.

10.3 Nas localidades onde não houver professor habilitado para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação concederá autorização temporária, em conformidade com a Resolução Nº 412/2006.

11. REGISTROS DE CARÊNCIA

11.1 Compete à Unidade Escolar informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de carências de professores para serem preenchidas

de acordo com as normas constantes desta Portaria.

12. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

12.1 A organização da oferta curricular será feita em conformidade com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

12.2 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino será disponibilizado às escolas pela Secretaria de Educação do Município.

12.3 A carga horária semanal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e de 4 horas-aula diárias.

12.4 No Ensino Fundamental anos finais, tomando como marco as disciplinas de oferta obrigatória, temos: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira e Informática Escolar (a partir do 6º ano), e Educação Física. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.

12.5 Na parte diversificada constarão as disciplinas de Língua Estrangeira Moderna e Informática.

12.6 A carga horária anual para cada uma das séries do Ensino Fundamental Regular, fica definida, para o turno diurno, em 800 (hum mil) horas para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 20 (vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas-aulas diárias.

12.7 Para o Ensino Fundamental noturno, a carga horária deverá ser de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 horas-aulas semanais com 04 (quatro) horas-aulas diárias de 45 minutos. (Resolução 23/2012).

13. CALENDÁRIO DE LOTAÇÃO 2018

13.1 O processo de lotação para 2018 ocorrerá durante o mês de janeiro;

13.2 O calendário de referência será amplamente divulgado pela Secretaria de Educação do Município e entregue uma cópia para cada uma das Unidades Escolares da Rede, na primeira semana de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 07/2017 – Diretrizes para matrículas 2018 DE 20 de DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS – 2018 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS / PARCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- a Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Lei nº 427 de 24 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Crateús;

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º – Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º – O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino e levará em consideração o espaço físico da escola e a Lei Nº406 de 24 de Abril de 2016

Art. 5º – O atendimento à demanda será definido por endereço residencial (sendo necessária a apresentação de comprovante de residência atualizado). O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima de sua residência.

Art. 6º – A matrícula na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 7º – Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 8º – Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 3 km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito(Ônibus do Programa Caminhos da Escola /ou Transporte Escolar contratado).

§ 1º Os alunos residentes em localidades situadas na zona rural devem efetuar matrícula na escola mais próxima de sua residência não sendo permitido deslocamento em transporte ofertado pela secretaria para outras localidades se a escola mais próxima da residência do educando ofertar o ano/série na qual ele deseja matricular-se.

§ 2º Os alunos residentes na zona Urbana devem matricular-se na escola de seu bairro.

§ 3º As escolas no ato da matrícula devem observar o endereço do aluno e somente realizá-la se o mesmo residir no entorno da escola. Caso o aluno não resida, compete àmesma direcioná-lo para a escola na qual o aluno deverá realizar sua matrícula.

§ 4º As escolas da Zona Urbana não devem realizar matrícula de alunos oriundos da zona rural se na localidade de residência do aluno e ou nas proximidades houver escola que ofereça a série desejada. Devendo a escola direcionar o aluno para escola da localidade ou para a SME para providências.

§ 5º Critérios para efetivação de Matrícula do aluno novato:

- I- Aluno(s) que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- II- Ter irmão(s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga.
- III- Aluno(s) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Art. 9º – Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 10º – As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos

educandos freqüentes em 2017, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria da Educação deverá priorizar a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

Art. 11º – Durante o processo de matrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência, observando o endereço no comprovante (não será ofertado transporte entre escolas de bairros).

§ 1º Somente será ofertado transporte escolar gratuito se comprovada a inexistência de vagas nas unidades escolares mais próxima da residência do educando.

Art. 12 – Na ocasião da matrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula.

Art. 13 – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 – EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 14 – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I – a garantia de continuidade através das matrículas;
- II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art.15 – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e a apresentação dos documentos a seguir:

- I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG ou RNE);
- II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.
- III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- IV- Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- V- Cartão do SUS (cópia);
- VI- Carteira de vacinação atualizada;
- VII- Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

Art. 16 – A Educação Infantil será oferecida em:

§ 1º Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade (Atr.29 da Lei nº 9394/96) para as turmas de Infantil I e Infantil II para o ano de 2018.

Creches para crianças de dois (dois) e 3(três)anos de idade.

a) Creche 2 anos – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/2015 a 31/03/2016;

b) Creche 3 anos – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/2014 a 31/03/2015.

§ 2º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta) de crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência do PME (2025), respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um **PROFISSIONAL** de apoio, sendo o número de aluno para fazer jus ao **PROFISSIONAL**, 18 alunos.

Pré-escola para crianças de 4(quatro) e 5(cinco)anos de idade.

a) Infantil IV – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/13 a 31/03/14;

b) Infantil V – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/12 a 31/03/13.

Art. 17 – A formação dos agrupamentos nas Creches e na pré-escola deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:

- I – Creche – 13 crianças/1 educador

II – Infantil IV – 20 crianças / 1 educador;

II – Infantil V – 20 crianças / 1 educador.

Art. 18 – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as turmas deverão ser formadas conforme segue:

I – Infantil IV – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/13 a 31/03/14;

II – Infantil V – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/12 a 31/03/13.

§ 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil IV e V deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um **PROFISSIONAL** de apoio, sendo o número de aluno para fazer jus ao **PROFISSIONAL**, 25 alunos.

Art. 19 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência.

Art. 20 – A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Infantil IV e V, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 – A matrícula da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão aos critérios de proximidade da residência sendo necessária a apresentação de comprovante de residência.

Art. 22 – As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ANOS): 24 educandos;

II – Ciclo Interdisciplinar (3º, 4º e 5º ANOS): 24 educandos;

III – Ciclo Autorial (6º ao 9º ANO): 30 educandos.

§ 1º Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos por modalidade nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região;

§ 2º As escolas que não conseguirem o número mínimo de 18 alunos deverão formar turmas multisseriadas, ou remanejar os alunos para unidade escolar mais próxima indicada pela SME, se optar pela formação de turmas multisseriadas deverá ser usando os parâmetros abaixo:

NÍVEL/ MODALIDADE		Faixa Etária	Nº mínimo de alunos por turma	Nº máximo de alunos por turma
Educação Infantil	Creche	2 a 3 anos	10	13
	Pré-escola	4 a 5 anos	15	20
Ensino Fundamental	1º ano	6 anos	18	24
	2º ano	7 anos	18	24
	3º ano	8 anos	18	24
	4º ano	9 anos	18	24
	5º ano	10 anos	18	24
	6º ao 9º ano	11 a 14	18	30
Educação de Jovens e Adultos	EJA I Etapa Alfabetização e Básica	15 anos	25	25
	EJA II Etapa Complementar e Final	Acima de 15 anos	25	25

§ 3º As escolas que fizeram adesão ao Programa Novo Mais Educação devem respeitando sua capacidade física organizar obrigatoriamente

turmas de tempo integral, priorizando as turmas avaliadas (2º, 3º, 5º e 9º) anos e utilizar os monitores do programa para complementar a carga horária dos alunos;

§ 4º As turmas avaliadas (2º, 3º, 5º e 9º) anos devem ser organizadas no período da manhã, respeitando as particularidades dos 9º anos quando a maioria dos alunos não tiver disponibilidade para matricular-se no período matutino;

§ 5º As escolas que não foram contempladas com o Programa Novo Mais Educação quando houver capacidade física devem ofertar turmas de tempo integral.

§ 6º Não será permitido a oferta de turma de Ensino Fundamental I e II no período noturno.

Art. 23 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/18, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 24 – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RGe CPF);
- II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.
- III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- IV - Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- V - Comprovante de escolaridade;
- VI - Cartão do SUS (cópia);
- VII - Carteira de vacinação atualizada; e
- VIII - Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

§ 2º - Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade.

Art. 25 – Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 26 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 27 – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I- Etapa de Alfabetização e Básica – 25 educandos
- II- Etapa Complementar e Final – 25 educandos

§ 1º Na zona urbana todos os alunos de EJA devem ser matriculados em uma única escola a ser definida pela SME;

§ 2º Na Zona Rural, fica condicionada a abertura de turmas a quantidade mínima de alunos estabelecida nessa portaria, ficando a liberação da turma a ser realizada pela SME.

§ 3º A oferta de turmas já existente fica condicionada a quantidade de educandos a serem rematriculados.

§ 4º De acordo com a necessidade cada Unidade escolar poderá criar turma de EJA diurna para correção de fluxo, ficando a liberação da turma a ser realizada pela SME.

§ 5º Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 28 – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 30- No ato da efetivação da matrícula no Ensino de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os documentos conforme descrito no art. 24 desta Portaria.

Parágrafo Único- Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula

deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Compete às Unidades Educacionais:

I – Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III-Coordenar o processo de remanejamento interno;

IV- Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V - Proceder a matrícula e a rematrícula no âmbito da instituição de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

VI-Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários a matrícula, de modo a evitar informações duplicidades ou registros incompletos;

VII – Zelar pelo cumprimento desta portaria, divulgando-a junto ao corpo técnico e administrativo da instituição de ensino e aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 32 – Compete a Secretaria da Educação

I – Planejar, orientar e garantir, todo o processo de rematrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas;

II – orientar e acompanhar o processo das matrículas em decorrência do processo de planejamento das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;

III – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

IV – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

Art. 33 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crateús, 14 de Dezembro de 2017.

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA - Secretário Municipal de Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRONOGRAMA

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Educação Infantil – Creches e Pré-escolas:
DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

PERÍODO DE REMATRÍCULA- 18/12/2017 a 29/12/2017
PERÍODO DE MATRÍCULA- 02/01/2017 a 05/01/2018

II- Ensino Fundamental-

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Ciclo de Alfabetização -1º 2º e 3º ANO-
II – Ciclo Interdisciplinar- 4º e 5º ANO
III – Ciclo Autoral-6º ao 9º ANO
PERÍODO DE REMATRÍCULA- 18/12/2017 a 29/12/2017

PERÍODO DE MATRÍCULA-02/01/2017 a 05/01/2018

III- Educação de Jovens e Adultos – EJA

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO-
PERÍODO DE REMATRÍCULA- 18/12/2017 a 29/12/2017
PERÍODO DE MATRÍCULA-02/01/2017 a 05/01/2018

Até 07/01/17 Prazo final para todas as Unidades Educacionais para proceder a Conclusão da matrícula das Turmas 2018.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CONSELHO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CME Nº. 004/2017

Fixa normas para a autorização temporária de profissionais efetivos do magistério para atuar fora da sua habilitação quando houver carência comprovada.

O Conselho Municipal de Educação de Crateús – CME, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal Nº. 510/02, de 07 de novembro de 2002, art. 3º, inciso XIX, e, tendo em vista disciplinar a autorização temporária de profissionais do magistério quando houver carência comprovada nas instituições de ensino, Considerando o que alínea o Art. 20 da Resolução 372/2002 do Conselho Estadual de Educação do Ceará e Ar. 5º parágrafo 2º da Resolução 451/2014 do Conselho Estadual de Educação do Ceará,

RESOLVE:

Art.1º – Na ausência de professores habilitados na forma da lei, a instituição de ensino deverá apresentar autorizações temporárias para o exercício da docência, sendo consideradas válidas apenas as expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Não será concedida autorização temporária aos professores com cursos de pedagógico (normal) para lecionar no Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 3º - Os professores com formação de Licenciatura em área específica devem solicitar autorização temporária para que possam lecionar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais.

Art. 4º - A autorização temporária será concedida a no máximo três disciplinas para cada profissional.

Parágrafo único - Será concedida autorização temporária aos profissionais com habilitação específica para lecionar em mais de três disciplinas, resguardando que pelo menos uma delas esteja dentro da área de formação que o professor foi habilitado.

Art. 5º - No ato da lotação o profissional deve solicitar a autorização temporária junto a Secretaria Municipal de Educação mediante a seguinte documentação:

- Formulário expedido pela Secretaria de Municipal de Educação devidamente preenchido;
- Xerox dos certificados e históricos dos cursos de habilitação;
- Xerox de RG e CPF.

Art. 6º - A autorização temporária tem vigência de um ano.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 06 de dezembro de 2017.

Silvia Maria Macêdo Arruda - **Presidente da Comissão de Legislação Normas e Planejamento.**

Francisco Jurimar Pereira Sampaio - **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Crateús – CME.**

Homologado pela Secretária de Educação em 13 de dezembro de 2017.

Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira - **Secretária Municipal de Educação.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 001/2017

Nomeia membros para a Comissão Responsável pelo processo Seletivo Simplificado de Visitadores/as e Supervisor/a do Programa Federal “Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e dá outras providências”

Art. 01 A Secretária de Assistência Social de Crateús, Francisca Anaysa Batista de Figueirêdo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas: RESOLVE: NOMEAR, como membros da Comissão de Avaliação responsável pela Seleção Simplificada de Visitadores/as e Supervisor/a do Programa Federal “Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz” com fulcro no edital 001/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social –

SEMAS. Composta pelos servidores em tabela abaixo relacionados tendo o primeiro como Presidente.

Nome do Servidor	Função	Tipo de contrato	C.P.F
MARCIO BEZERRA NUNES	AGENTE ADM	EFETIVO	485.549.603-00
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	COMISSIONADO	018.110.233-12
ANTONIA JAMILLY NUNES ABREU ARAGÃO	SECRETÁRIA ADJUNTA	COMISSIONADA	024.912.543-95

Art. 02 A referida Comissão estará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art 03. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús 15 de dezembro de 2017

FRANCISCA ANAYS BATISTA DE FIGUERÊDO - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 04/2017; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **ROGERIO AUGUSTO ORIANO**; CPF N.º 278.174.348-83; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**; EMPENHO: **P06.21.009**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **21 DE JUNHO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P07.12.050**, DATADA DE **12 DE JULHO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS** - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.**

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 05/2017; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **WESLEY ARAUJO MOTA**; CPF N.º 027.011.713-00; CARGO/FUNÇÃO: **FISCAL AMBIENTAL**; EMPENHO: **P06.21.011**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **22 DE JUNHO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.27.009**, DATADA DE **27 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS** - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.**

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 06/2017; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **MARIA GILDENE DE O AURELIO**; CPF N.º 984.045.473-00; CARGO/FUNÇÃO: **FISCAL AMBIENTAL**; EMPENHO: **P06.21.010**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **22 DE JUNHO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.27.008**, DATADA DE **27 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS** - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.**

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 07/2017; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **NATHALIA BARROSO MELO**; CPF N.º 015.252.693-56; CARGO/FUNÇÃO: **FISCAL AMBIENTAL**; EMPENHO: **P08.16.006**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **17 A 18 DE AGOSTO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **02(DUAS)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.29.007**, DATADA DE **29 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS** - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.**

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 08/2017; UNIDADE DA SECRETARIA DE

MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **ROGERIO AUGUSTO ORIANO**; CPF Nº. **278.174.348-83**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**; EMPENHO: **P08.16.005**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **17 A 18 DE AGOSTO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **02(DUAS)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.29.007**, DATADA DE **29 DE DEZEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **09/2017**; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **ROGERIO AUGUSTO ORIANO**; CPF Nº. **278.174.348-83**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**; EMPENHO: **P08.24.015**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **17 25 DE JULHO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.29.008** DATADA DE **29 DE DEZEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **003/17**; UNIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA; PROPOSTO(A) – NOME: **JANAINA MARTINS MOURÃO**; CPF Nº. **506.767.253-68**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**; EMPENHO: **P09.18.013**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **27 a 29 DE SETEMBRO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **03(TRÊS)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.25.002**, DATADA DE **25 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **05/2017**; UNIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA; PROPOSTO(A) – NOME: **FAGNER DE OLIVEIRA SOARES**; CPF Nº. **015.323.903-43**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**; EMPENHO: **P08.07.023**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **08 E 09 DE AGOSTO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **02(DUAS)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.13.057**, DATADA DE **13 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **06/2017**; UNIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA; PROPOSTO(A) – NOME: **FAGNER DE OLIVEIRA SOARES**; CPF Nº. **015.323.903-43**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**; EMPENHO: **P08.01.023104**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **01 DE AGOSTO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.13.058** DATADA DE **13 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **69/2017**; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**; CPF Nº. **888.751.213-20**; CARGO/FUNÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL DA HABITAÇÃO**; EMPENHO: **P08.02.014**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **03 DE AGOSTO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.14.057**; DATADA DE **14 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS -**

PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **69/2017**; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**; CPF Nº. **888.751.213-20**; CARGO/FUNÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL DA HABITAÇÃO**; EMPENHO: **P08.04.010**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **07 DE AGOSTO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.14.058**; DATADA DE **14 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **75/2017**; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: **MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**; CPF Nº. **888.751.213-20**; CARGO/FUNÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL DA HABITAÇÃO**; EMPENHO: **P08.10.005**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **16 DE AGOSTO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P09.15.018**; DATADA DE **15 DE SETEMBRO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO 03/2017

Dispõe sobre a cessão da residência localizada à Rua Benedito Barroso, 417, Venâncios, neste município Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Habitação de Crateús – CMHC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 055/2009 de 16 de novembro de 2009 e em deliberação em reunião ordinária em 14 de dezembro de 2017:

CONSIDERANDO a Política de Habitação conforme Ministério das Cidades;

RESOLVE:

I – Aprovar a cessão da residência localizada à Rua Benedito Barroso, 417, Venâncios, a qual pertencera a Sra. Clécia Miguel de Sousa passando a pertencer à família do Sr. José Wellington Alves Pinéo e a Sra. Antônia Daniele Portela Henrique de acordo com declaração assinada pela primeira mutuária.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Crateús, 14 de dezembro de 2017.

Maria do Carmo Moraes de Azevedo - Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Crateús .

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 35/2017

Dispõe da aprovação da nova Repactuação do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia **11 de dezembro de 2017**, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995 e,

CONSIDERANDO, conjunto de ações de articulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para acesso a oportunidades a políticas afetas ao trabalho e emprego;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Repactuação do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS**, passando sua capacidade de atendimento para 500 pessoas no município de Crateús.

Crateús, 11 de dezembro de 2017.

Edivan Vieira Barros - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**Resolução Nº 05/2017**

Conselho Municipal de Saúde do Município de Crateús-CE

O Conselho Municipal de Saúde de Crateús – CE no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Municipal 497/2016 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Crateús – CE é órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município de CRATEÚS, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 8.080, de 19/09/90;

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Quadrimestral (1º Quadrimestre), referente ao ano de 2017.

Crateús-CE, 20 de dezembro de 2017.

Dennis Diderot Fontenele Catunda Melo - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Resolução Nº 06/2017

Conselho Municipal de Saúde do Município de Crateús-CE

O Conselho Municipal de Saúde de Crateús – CE no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Municipal 497/2016 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Crateús – CE é órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município de CRATEÚS, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 8.080, de 19/09/90;

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Quadrimestral (1º Quadrimestre), referente ao ano de 2017.

Crateús-CE, 20 de dezembro de 2017.

Dennis Diderot Fontenele Catunda Melo - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

